

Letras  
Inglês  
Balsas.



**STADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 178/2018-CEE**

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Balsas – CESBA /UEMA.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 190/2018-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 524/2017-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Balsas – CESBA/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Luís, 30 de agosto de 2018.

  
Maria do Perpetuo Socorro Aze vedo Carneiro  
**Presidente - CEE /MA**

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: <b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA</b>		
Assunto: <b>RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS, LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BALSAS – CESBA/UEMA</b>		
Relator: <b>JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS</b>		
Parecer Nº <b>190/2018-CEE</b>	<b>Câmara de Educação Superior</b>	Aprovado pelo Conselho Pleno <b>30/ AGOSTO / 2018</b>
<b>I – Relatório:</b>		Processo nº <b>524/2017-CEE/MA</b>
<p>O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 524/2017-CEE, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Balsas – CESBA/MA, criado pela Resolução nº 959/2016-CONSUN/UEMA, de 6/12/2016.</p> <p>O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 14/11/2017, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, que o analisou e, em 04/12/2017, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior, que o apreciou e, em 09/01/2018, procedeu o encaminhamento à Presidência do Conselho, com sugestão de constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições de funcionamento do curso.</p> <p>Em 16 de janeiro de 2018, foi emitida a Portaria nº 006/2018-GP/CEE, designando os Professores Dra. Veraluce Lima dos Santos e Me. Irineu Rodrigues de Sousa Neto e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.</p> <p>Em 19/04/2018, pela Portaria nº 020/2018-GP/CEE, foi tornada sem efeito a Portaria nº 007/2018-GP/CEE, e emitida a Portaria nº 21/2018-GP/CEE, designando a mesma Comissão.</p> <p>Em 09/05/2018, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, com o Relatório de Avaliação respectivos os quais foram encaminhados para a Câmara de Educação Superior em 17/05/2018 e distribuídos para este Relator, em 29/05/2018.</p> <p>Em 05/06/2018, foi o processo encaminhado para a Presidência da Câmara de Educação Superior, com o seguinte despacho:</p> <p>“A Presidência da Câmara de Educação Superior Ao proceder a análise no Processo nº 524/2017-CEE/MA, no qual está sendo solicitado o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Inglesa e Literaturas, oferecido pelo Centro de Estudos Superiores de Balsas, da Universidade Estadual do Maranhão, tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora designada pela Portaria nº 021/2018-GP/CEE, foi constatada a necessidade de adaptações na Proposta Pedagógica Curricular do referido Curso, para atendimento ao estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 1 de julho de 2015, que: “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior”.</p> <p>Considerando o acima exposto, sugiro seja o presente processo encaminhado à Universidade Estadual do Maranhão, para as adaptações cabíveis e necessárias ao cumprimento do prescrito na Resolução CNE/CP nº 2/2015 acima mencionada, no prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017. São Luís, 5 de junho de 2018 – José Ribamar Bastos Ramos – Conselheiro / Relator.</p>		





**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 190/2018-CEE**

- 2 -

Em Reunião realizada no dia 29/05/2018, a Câmara de Educação Superior aprovou a diligência suscitada e encaminhou o processo à Presidência do Conselho para os fins cabíveis.

Em 19/06/2018, foram os autos remetidos para a Universidade Estadual do Maranhão.

Em 05/07/2018, com o Ofício nº 26/2018/GAB/PROG/UEMA foi o processo devolvido ao Conselho Estadual de Educação, com o atendimento à diligência suscitada:

“Adaptação da estrutura curricular do curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas à Resolução CNE/CP nº 2/2015.”

Às fls. 2093 a 2096, foi anexado o documento apresentado pela Universidade Estadual do Maranhão.

No Relatório de Avaliação consta:

“2.2 – Contextualização do Curso

O curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores do município de Balsas (CESBA), foi criado e autorizado o seu funcionamento pela Resolução nº 959/2016 CONSUN/UEMA. Ele teve seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 1225/2016-CEPE/UEMA, de 06 de dezembro de 2016.”

A Comissão procedeu a avaliação nas três Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios prescritos no Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

A Comissão adotou os critérios de pontuação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica, foram avaliados 16 (dezesseis) indicadores com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 4,0.

No Relato Global da Dimensão 1 consta:

“Os turnos de funcionamento do curso são vespertino, com duas turmas e noturno com três turmas, conforme constatado pela Comissão Verificadora, quando da visita “in loco”. O regime acadêmico é de créditos com disciplinas semestrais; a duração mínima do curso é de 04 (quatro) anos e meio ou 9 semestres letivos; a máxima é de 8(oito) anos. O número de vagas anuais do curso é de 30(trinta), as quais, quando ofertadas, foram todas preenchidas.”

Considerando o atendimento pela Universidade Estadual do Maranhão, à diligência suscitada por este Conselho, encontra-se essa IES, cumprindo o prescrito na Resolução CNE/CP nº 2/2015, de 1º de julho de 2015, que: “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior.”

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 12 indicadores com atribuição de conceitos, cuja média é 4,08.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 190/2018-CEE**

**- 3 -**

No Relato global da Dimensão 2, consta o seguinte:

“Considerando a relação dos docentes, constante no processo (fls. 85 e 87v,v.l), bem como na relação atualizada e entregue à Comissão no momento da visita “in loco” verifica-se que a formação dos professores (área de especialização e titulação), em geral, atende aos requisitos para o desenvolvimento do curso, considerando sua titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (14% de doutores e 79% de mestres), em cursos de especialização Lato Sensu (7% de especialistas nas áreas temáticas) e em graduação (5,5%) nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas.”

“Verificou-se que existem o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado de Curso instituídos (fls. 27 a 30,v.l). Tanto o NDE quanto ao Colegiado do Curso são atuantes com reuniões regulares possibilitando uma atuação eficiente para o desenvolvimento das ações acadêmicas.”

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 8 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 4,0.

No Relatório global da Dimensão 3, consta:

“O curso funciona em prédio próprio, especificamente construído para abrigar os cursos que funcionam no referido prédio, o qual se encontra bem localizado. Ele possui instalações apropriadas e confortáveis, possibilitando, assim, um bom funcionamento do Curso de Letras.

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos, a Comissão presta as seguintes informações: “O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais; todo corpo docente tem formação em pós-graduação; o NDE atende à normativa pertinente; o curso atende ao Tempo de Integração proposto nas resoluções; a IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; o PPP contempla disciplina de Libras na estrutura curricular do curso; há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.”

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresenta como Conceito Final 4,0 e considera a Avaliação Global Muito Boa para Reconhecimento do Curso.

Também ao concluir o Relatório, a Comissão Verificadora prestou a seguinte informação:

“Perfil Profissional do Egresso. Quando da visita “in loco”, a Comissão recomendou que fosse retificado, uma vez que não está equivalente ao que se espera de um profissional de Licenciatura em Letras. O perfil apresentado no PPC é o de Bacharel em Letras, conforme descrito na Folha 19-v.l do Processo. A Direção do Curso ao tomar conhecimento, tratou de retificar o referido Perfil, entregando uma cópia impressa, a qual se encontra anexada na Folha 19-v.l do processo.”





**ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 190/2018-CEE**

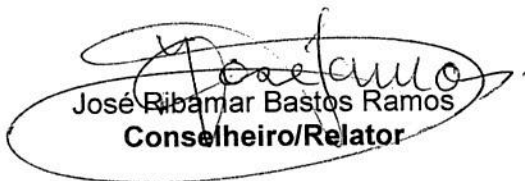
- 4 -

**II – Parecer e Voto:**

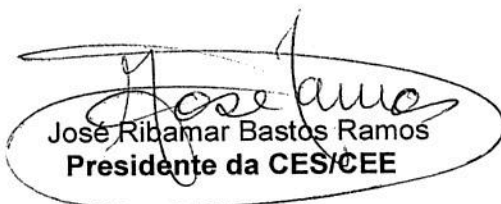
Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora, e ainda, o atendimento pela Universidade Estadual do Maranhão, à diligência suscitada por este Relator, referente à “adaptação da estrutura curricular do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, à Resolução CNE/CP nº 2/2015, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Balsas – CESBA/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

São Luís, 28 de agosto de 2018.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Conselheiro/Relator**

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

  
José Ribamar Bastos Ramos  
**Presidente da CES/CEE**